



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO,  
FINANÇAS e CONTABILIDADE e SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO aos  
Projetos de Leis n°s 050/2019, 051/2019, 052/2019 e 053/2019.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO  
NETO, INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA e AFONSO LOPES  
DA SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL** para todos os projetos.

De iniciativa do Senhor Prefeito, os Projetos de Leis em epígrafe dispõem inclusão de Projetos no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 (Lei Municipal n° 2.463/2017); nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei Municipal n° 2.515/2018); no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019 (Lei Municipal n° 2.562/2018) e dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais.

No mérito, as proposituras dispõem sobre a inclusão dos seguintes projetos:

Órgão: Executivo

Unidade: Secretaria de Saúde



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Função: Saúde

Sub-função: Fundo Municipal de Saúde

Programa: Promoção a Saúde de Qualidade

Projeto: Assistência Bucal Básica Especializada

Categoria: Despesas de Capital

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 18.000,00

Órgão: Executivo

Unidade: Secretaria de Saúde

Função: Saúde

Sub-função: Fundo Municipal de Saúde

Programa: Promoção a Saúde de Qualidade

Projeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Categoria: Despesas de Capital

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 200.000,00

Na exposição de motivos, o Senhor Prefeito esclarece que a inclusão dos aludidos projetos no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Geral do Município e autoriza a abertura de crédito especial, visam dar previsão legal para compor o quadro orçamentário referente aos seguintes convênios firmados:

- entre o Município e a União, para investimentos na área de saúde no valor de R\$ 18.000,00;

- entre o Município e a União, para investimentos na área de saúde, no valor de R\$ 200.000,00.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Com efeito, com essas considerações, compete às Comissões Permanentes, na forma regimental, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade dos Projetos de Leis em epígrafe.

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

*“Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Assim, os Projetos de Leis nº 050, 051, 052 e 053/2019 são legais, convenientes e oportunos.

Desta forma, os Projetos de Leis estão aptos a serem apreciados pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de agosto de 2019.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator

  
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

  
VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente

  
INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente - Relatora

  
LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

  
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Vice – Presidente - Relatora

  
DAVID HILÁRIO NETO

Secretário

LIDO EM SESSÃO  
DE 13 / 08 / 2019  
PRESIDENTE

